



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 100 2017-CJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE UM LADO O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E**, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA INFINITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 7.017.85 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFINITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede na AV. Antonio Cabral de Souza, 6675, loja 06, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP nº 53.429-510 inscrita no CNPJ sob o nº 25.078.960/0001-03, representada pela Sra. Herica Suila dos Santos Costa, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 1399897225 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.759.385-38, residente na Rua Belo Horizonte, nº 232, casa 01, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP nº 53.431-275, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Procedimento Administrativo nº 502/2017 – CJ (RP Nº 018592/2017)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, autuado sob o nº **47/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural: a) garrafas plásticas descartáveis de 500 ml sem gás, visando ao atendimento das necessidades de consumo do fórum Des. Henrique Capitulino – Fórum de Jaboatão, BR 101 SUL, km 81 – Prazeres, Jaboatão, mediante entrega parcelada, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO E-FISCO	LOTE	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
152.119-5	Água mineral, natural, sem gás , acondicionadas em garrafa plástica com tampa, contendo 500ml, plástico reciclável, de acordo com as normas do M/S	1	Unid.	1800 unidades	21.600

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser excepcionalmente prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.2 - O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC.

3.3 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do presente contrato, mediante nota de empenho e termo de recebimento emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido devendo ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

3.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

3.6 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1 – Somente será admitida a revisão de preços quando:

- a) Sua evolução se mostrar incompatível com o cenário existente à época da formação da proposta;
- b) Considerar o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- c) Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 1600, emitida em 07/07/2017, no valor de R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais).

4.2 – As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser consignada quando da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA em 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega parcial do objeto contratado será todas as segundas e quartas, entre as 13:00 horas e 17:00 horas, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil, nos seguintes locais, conforme Item 3 do Termo de Referência:

5.1.1. Produtos envasados em garrafas de 500 ml:

- Fórum Des. Henrique Capitulino (Fórum de Jaboatão): BR 101 Sul, km 80, Jaboatão/PE;

5.2. O quantitativo parcial será solicitado, por telefone, e-mail ou outro meio eficiente, pela Administração do Fórum da Jaboatão dos Guararapes.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do Ofício Nº 2017.681.245-DF, da Diretoria do Fórum de Jaboatão dos Guararapes, que originou o **Procedimento Administrativo nº 502/2017 – CJ (RP Nº 018592/2017)**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 047/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Entregar os produtos na quantidade solicitada, conforme as exigências do Termo de Referência, dentro do prazo de sua vida útil;
- h) Apresentar certificado de análise **Bacteriológica e Físico-Química** de amostras de água coletada na **"fonte"** nos últimos **30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias**, respectivamente, e procedido por órgão competente que também será responsável pela coleta. Os resultados deverão comprovar as características microbiológicas definidas na RDC **275/05** e suas concentrações não poderão ultrapassar os limites máximos das substâncias químicas descritas na tabela 1 da RDC **274/05**, ambas da **ANVISA**;
- i) Apresentar cópia do **"Processo de Concessão de lavra de Água Mineral**, da fonte explorada, podendo ser cópia da publicação do D.O.U, bem como da Portaria de Concessão do **D.N.P.M.**;
- j) Apresentar a Licença de Funcionamento da fonte explorada e das instalações do produtor, expedidas pela **ANVISA**.
- k) Fornecer o produto com o **Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA**, no cumprimento da **Lei Estadual 13357 de 13/12/2007**, regulamentada pelo **Decreto Nº 32655 de 14.11.2008**;
- l) Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água "coletada" pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor;
- m) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- n) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- o) Entregar o produto acompanhado de nota de entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;
- p) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- q) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- r) Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- s) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão;
- t) Realizar o serviço nos dias previstos (segundas, quartas) das 13 h às 17 h, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil;

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Avaliar e se pronunciar acerca do objeto recebido, no tocante ao atendimento às exigências do Edital.
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- c) Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- d) Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;
- e) Conferir a existência do **Selo SEFAZ- APEVISA** durante o recebimento do produto;
- f) Conferir e atestar as **notas fiscais** nas condições preestabelecidas neste contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- g) Conferir os resultados apresentados pelos relatórios de ensaios bacteriológicos, mensais, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1, alínea “c” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “c” deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

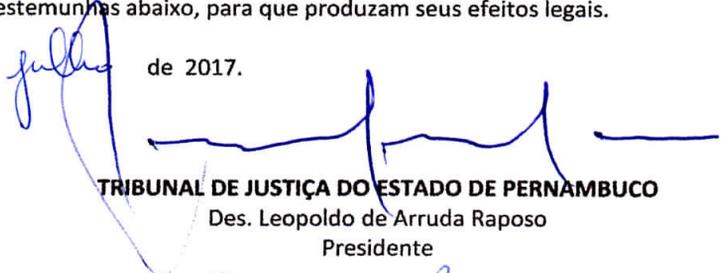
11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

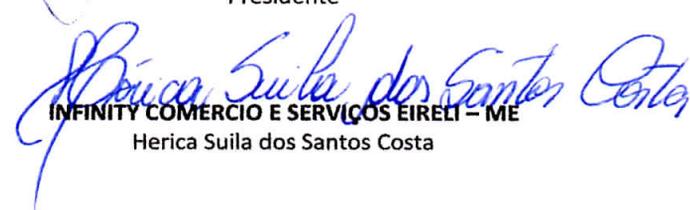
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 13 de julho de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


INFINITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Herica Suila dos Santos Costa

TESTEMUNHAS

1. Suzanna Dantas (nome/CPF) 693.058.544-00

2. Geulys Olsauer (nome/CPF) 081.920.734-91